MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Rua Alberto Hoffmann, 285 – Restinga – Porto Alegre/RS – CEP 91.791-508
Telefone: (51) 3247.8400 – www.restinga.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@restinga.ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a organização didático-pedagógica dos Conselhos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Restinga.

O Diretor Geral do IFRS - Campus Restinga, no uso das suas atribuições legais, resolve: regulamentar a organização didático-pedagógica dos Conselhos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Restinga.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Conselhos Pedagógicos, dos quais trata essa normativa, são orientados pela Organização Didática do IFRS de 2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos dos cursos e pela Resolução nº 002, de 15 de dezembro de 2011 do Conselho de Campus do IFRS Campus Restinga, que estabelece a Norma Operacional Nº 001/2011.

Art. 2º - O Conselho Pedagógico constitui-se de uma reunião de reflexão sobre o trabalho pedagógico e de busca de novas estratégias dentro do processo ensino e aprendizagem no curso, sendo que:

I. No nível médio, nos cursos integrados e concomitantes, ocorrerá na forma de Conselho de Classe;

II. Nos cursos subsequentes de nível médio e no nível superior, ocorrerá na forma de reuniões de Colegiado de Curso, conforme regulamentações próprias.

Art. 3º - Todos os Conselhos Pedagógicos serão convocados.

Art. 4º - As decisões tomadas nos conselhos pedagógicos são soberanas, sendo sua instância recursal o Conselho de Campus .

§1º - O conselho pedagógico é uma instância política, portanto, suas decisões são por consenso, prioritariamente, mas, também, pela maioria, mediante voto.

§2º - São aptos a votar nos conselhos de classe:

I. um(a) professor(a) de cada componente curricular;

II. a coordenação de curso;

III. um membro do setor de ensino; e

IV. a direção ou coordenação de ensino.

§3º - As decisões dos colegiados de cursos serão tomadas de acordo com regulamentações próprias.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 5º - O Conselho de Classe analisa o processo de ensino e aprendizagem de cada estudante, numa perspectiva integral, conforme os objetivos presentes nos planos de ensino dos componentes curriculares ministrados.

Art. 6º - Deverão participar do Conselho de Classe:

I. Membro da equipe técnica do Setor de Ensino;

II. Coordenação de Curso;

III. Assistência Estudantil;

IV. Professores;

V. Representantes de estudantes da turma; e

VI. Diretor de ensino ou Coordenador de ensino.

Art. 7º - O Conselho de Classe ocorrerá em data conforme previsto no calendário acadêmico ou em caráter extraordinário.

§1º - As notas da etapa devem estar lançadas no(s) sistema(s) de registros acadêmicos em até cinco dias antes do conselho de classe;

§2º - O Conselho de Classe será realizado em período que antecede o registro definitivo do aproveitamento dos estudantes;

§3° - O Conselho de Classe ocorrerá trimestralmente ou semestralmente, para os cursos integrados semestrais.

§4° - Os estudantes em Adaptações Curriculares terão seus pareceres apresentados ao Setor de Ensino com a mesma antecedência do registro da nota (em até cinco dias antes do conselho de classe), além de entregues impressos juntamente aos Diários de Classe nos Registros Escolares.

Art. 8º - O Conselho de Classe será constituído de três etapas: Pré-Conselho; Conselho e Pós-Conselho.

Parágrafo único. No Conselho de Classe do terceiro trimestre não haverá Pós-Conselho.

Art. 9º - O Pré-Conselho é o momento no qual o estudante avalia seu desenvolvimento, o processo de ensino e de aprendizagem e os atendimentos do setor de ensino, individual e coletivamente.

Parágrafo único. O representante de turma registrará os apontamentos da turma e levará para o conselho de classe.

Art. 10º - O Professor Conselheiro coordenará o Pré-Conselho da série/turma da qual é responsável e fará seus registros para o conselho de classe.

Parágrafo único. O Pré-conselho contará com a presença de um membro da equipe técnica do Setor de Ensino, que também fará seus registros para o conselho de classe.

Art. 11º - O Conselho de Classe constituirá reunião por turma e será coordenado pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador do curso, o coordenador de ensino ou diretor de ensino coordenará o conselho.

Art. 12º - O Conselho de Classe, composto pelos membros citados no Art. 6º, terá um primeiro momento no qual os estudantes representantes de cada turma, em conjunto com o Professor Conselheiro, farão a apresentação das discussões coletivas realizadas no Pré-Conselho, dando-se os devidos encaminhamentos a partir das demandas apresentadas.

Art. 13º - Em um segundo momento, será realizada a análise do processo de ensino e aprendizagem de cada estudante, de forma individual, sendo realizado o registro de parecer geral e os encaminhamentos de cada estudante.

Art. 14º - No Conselho de Classe do final, serão considerados aprovados para a série seguinte os estudantes que obtiverem aprovação por nota global, aprovação em regime de progressão parcial ou aprovação com adaptações curriculares.

§1º - Os estudantes em adaptações curriculares terão tratamento individualizado e diferenciado na sua aprendizagem em sala de aula e, consequentemente, nos Conselhos de Classe, exigindo-se para tal, tempo específico de discussão e reflexão com base no seu Plano de Adaptações Curriculares e não, no Plano de Ensino da disciplina para a turma.

§2º - Na avaliação dos estudantes em adaptação curricular, em acompanhamento pelo NAPNE, a avaliação se dará por meio de nota e de pareceres elaborados pelos professores da turma, que sintetizem o significado da nota do estudante, em termos da sua aprendizagem e dos objetivos do seu Plano de Adaptações Curriculares.

Art. 15º. Seguindo a Instrução Normativa PROEN nº 004, de 01 de setembro de 2016, no Conselho de Classe Final, o professor do componente curricular juntamente com a Coordenação do Curso, emitirá um parecer para definir a forma como ocorrerá a

Progressão Parcial do estudante que não tenha atingido a nota mínima, em até dois componentes curriculares.

Art. 16º - Nos casos em que a discussão sobre a possibilidade de aprovação do estudante no último ano do curso não resultar em aprovação, o conselho de classe avaliará o desempenho global do estudante ao longo do seu ano letivo e encaminhará para:

I. Reprovação por nota global; ou

II. Estudos de Verão, quando esta se der em até 2 componentes curriculares.

Art. 17º - Os estudos de verão serão orientados mediante um plano de estudos - elaborado a partir da análise global realizada pelo conselho de classe e do parecer do professor do componente curricular - considerando as aprendizagens do estudante no ano letivo vigente.

§1º - o plano de estudos de verão deverá conter:

a) os conteúdos que serão desenvolvidos, de acordo com o plano de ensino do componente curricular;
b) a metodologia proposta para as atividades;
c) o cronograma de execução das atividades com data de avaliação presencial;
d) os critérios de avaliação das atividades.

§2º - O(a) estudante que ingressar em estudos de verão não poderá se formar em palco, pois não goza, ainda, de aprovação no ano letivo.

§3º - O plano de estudos de verão deverá ser encaminhado até o último dia útil antes das férias do docente, posterior ao conselho de classe da turma;

§4º - O prazo máximo para a execução e entrega presencial, no setor de ensino, da atividade planejada será de 45 dias corridos, a contar da data do encaminhamento do plano de estudos.

§5º - O prazo para devolução do resultado final do plano de estudos, pela instituição, será de 10 dias úteis a partir do primeiro dia letivo, do ano seguinte.

Art 18º - Das reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas atas com a assinatura de todos os presentes.

Art 19º - O Pós-Conselho será realizado após o Conselho de Classe das turmas, para o retorno dos apontamentos, pelo respectivo Professor Conselheiro de cada turma.

Parágrafo único. Quando identificadas e registradas as necessidades de encaminhamentos e acompanhamentos junto à Equipe de Ensino, estes serão realizados conforme a definição, durante o Conselho de Classe.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção de Ensino.

Art. 21º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.